

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 35 DE 06 DE JUNHO DE 2017.
(Publicada no DOE de 06/10/2017)

Determina alterações físico-operacionais em linhas rodoviárias metropolitanas de características urbanas para fins de integração operacional e tarifária com a Linha 2 do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas - SMSL.

A Diretoria da AGERBA, em Regime de Colegiado, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, e de acordo com deliberação da Diretoria em regime de colegiado registrada na Ata nº 13/2017, de 06 de junho de 2017, conforme Processo Administrativo nº 0901.2017/007162,

Considerando que a Linha 2 do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas - SMSL e a sua integração física e operacional com as linhas rodoviárias metropolitanas de características urbanas que percorrem a Av. Prof. Luiz Viana Filho, mais conhecida como Av. Paralela, exige alterações na estrutura física e operacional das mesmas linhas, com redução de percursos (cortes) e adequação de itinerários, entre outras,

Considerando também que as condições operacionais que a Linha 2 do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas - SMSL necessita para a integração operacional e tarifária com as linhas rodoviárias metropolitanas que trafegam pela Av. Paralela, principalmente em termos de itinerários e horários, foram definidas através de estudos técnicos e objeto de deliberação conjunta SEDUR/SEINFRA/AGERBA/SEMOB/PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR,

Considerando que as alterações físicas/adequações a serem aplicadas às linhas metropolitanas participantes da integração com a Linha 2 do SMSL poderão determinar, além da redução de percursos, a ampliação de itinerários a partir dos pontos de origem das linhas nos municípios da RMS, a adoção de novos corredores secundários, a redução da frota operadora e a adequação dos horários ora ofertados aos horários do SMSL,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar que as linhas rodoviárias metropolitanas de características urbanas constantes do ANEXO ÚNICO desta Resolução terão sua configuração física e operacional alteradas para fins de integração operacional e tarifária com a Linha 2 do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas - SMSL a ser efetivada no TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DE MUSSURUNGA.

Art. 2º. As linhas rodoviárias metropolitanas constantes do ANEXO ÚNICO desta Resolução terão seu ponto de destino em Salvador fixado no TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE

PASSAGEIROS DE MUSSURUNGA, onde os passageiros poderão fazer a integração operacional e tarifária com a Linha 2 do SMSL, dentro das condições já estabelecidas.

Art. 3º. As empresas concessionárias das linhas integrantes do ANEXO ÚNICO poderão solicitar a AGERBA que examine e autorize a implantação das seguintes modificações operacionais nas linhas recém-alteradas que visem adequar as linhas à integração com o SMSL e proporcionar a novas comunidades a oportunidade de utilizar o transporte metroviário:

- a) Operacionalização por outro itinerário, a partir do mesmo ponto de origem no município da RMS, obrigatoriamente com quadro de horários específico e ajustado aos horários do SMSL;
- b) Alteração do ponto de origem da linha no município da RMS, com utilização do mesmo itinerário ou outro pesquisado, sendo o novo serviço operacionalizado com quadro de horários específico e ajustado aos horários ofertados pelo SMSL;
- c) Acesso a outras localidades próximas ao ponto de origem da linha no município da RMS.

Parágrafo Único. As modificações só serão autorizadas depois de analisadas pela AGERBA e comprovada a sua viabilidade operacional, e não deverão implicar em interferência com linha de outra concessionária.

Art. 4º. As empresas concessionárias das linhas afetadas deverão adotar todas as providências necessárias e suficientes para o fiel cumprimento da integração operacional e tarifária das linhas relacionadas no ANEXO ÚNICO com a Linha 2 do SMSL, notadamente no que concerne à Bilhetagem Eletrônica e seus equipamentos, à programação visual dos veículos operadores, a divulgação das alterações operacionais aos usuários das linhas, principalmente os horários a serem ofertados e o treinamento dos operadores.

§ 1º. As empresas concessionárias das linhas rodoviárias metropolitanas atingidas pelas determinações desta Resolução deverão adequar os horários ofertados nas mesmas linhas à nova realidade operacional de integração com o SMSL.

§ 2º. A AGERBA não acatará nenhuma solicitação das empresas concessionárias de linhas rodoviárias metropolitanas participantes de integração operacional e tarifária com as Linhas 1 e 2 do Subsistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas – SMSL no sentido da implantação de modificações de serviço que venham a impactar, restringir ou dificultar a mencionada integração com o SMSL ou com outros sistemas de transporte.

§ 3º. O descumprimento do estabelecido nesta Resolução, inclusive a operacionalização de linha sem autorização da AGERBA será considerada uma transgressão às cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso celebrado entre MPEB/SEDUR/SEINFRA/AGERBA/ABEMTRO.

Art. 5º. A AGERBA emitirá os documentos operacionais pertinentes às alterações processadas nas linhas rodoviárias metropolitanas de características urbanas objeto desta Resolução.

Art. 6º. Os casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Diretoria Executiva da AGERBA.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor em 01 de outubro de 2017, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria em Regime de Colegiado, 06 de junho de 2017.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

ANEXO ÚNICO

**RELAÇÃO DE LINHAS A SEREM FINALIZADAS NO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS
DE MUSSURUNGA.**

EMPRESA	PREFIXO	CONFIGURAÇÃO ATUAL	CONFIGURAÇÃO PROPOSTA
BTM (BAHIA TRANSPORTES METROPOLITANOS)	807.URB	MONTE GORDO - BARROQUINHA via AV. PARALELA	MONTE GORDO - TERMINAL MUSSURUNGA
	852I.URB	ITINGA - TERMINAL DA FRANÇA, VIA PARALELA, AV. LUÍS E. MAGALHÃES E RIBEIRA	ITINGA – TERMINAL MUSSURUNGA
	854.URB	PORTÃO - TERMINAL DA FRANÇA via BONOCÔ/TÚNEL	PORTÃO - TERMINAL MUSSURUNGA
	854A.URB	VIDA NOVA - TERMINAL DA FRANÇA via BONOCÔ/TÚNEL	VIDA NOVA - TERMINAL MUSSURUNGA
	857I.URB	AREMBEPE - TERMINAL DA FRANÇA via BA 099 e AV. PARALELA	AREMBEPE - TERMINAL MUSSURUNGA
	858A.URB	PRAIA DE IPITANGA - TERMINAL DA FRANÇA via AV. AMARÍLIO TIAGO DOS SANTOS	PRAIA DE IPITANGA - TERMINAL MUSSURUNGA via AV. AMARÍLIO TIAGO DOS SANTOS
	858A2.URB	PRAIA DE IPITANGA - TERMINAL DA FRANÇA via PRAÇA DA ARCANJA	PRAIA DE IPITANGA - TERMINAL MUSSURUNGA via PRAÇA DA ARCANJA
	855.URB	ITINGA - ESTAÇÃO DA LAPA via Av. CENTENÁRIO	JAMBEIRO / ITINGA - TERMINAL MUSSURUNGA
	883.URB	PORTÃO - ESTAÇÃO DA LAPA via VIDA NOVA e Av. Juracy Magalhães	PORTÃO – TERMINAL MUSSURUNGA
	883A.URB	VIDA NOVA - ESTAÇÃO DA LAPA VIA AV. PARALELA	VIDA NOVA – TERMINAL MUSSURUNGA
	883A2.URB	VIDA NOVA - ESTAÇÃO DA BARROQUINHA VIA AV. PARALELA/ITINGA	VIDA NOVA – TERMINAL MUSSURUNGA
	937.URB	BURAQUINHO - TERMINAL DA FRANÇA via AV. PARALELA	BURAQUINHO – TERMINAL MUSSURUNGA via AV. PARALELA

EXPRESSO METROPOLITANO	819I2.URB	SIMÕES FILHO – ITAIGARA via AV. PARALELA	SIMÕES FILHO - TERMINAL MUSSURUNGA
DOIS DE JULHO	840.URB	VILAS DO ATLÂNTICO - COMÉRCIO via AV. PARALELA	VILAS DO ATLÂNTICO – TERMINAL MUSSURUNGA
	840A.URB	LOTEAMENTO MIRAGEM - COMÉRCIO	LOTEAMENTO MIRAGEM – TERMINAL MUSSURUNGA
	885.URB	VILA DE ABRANTES - TERMINAL DA FRANÇA via AV. PARALELA	VILA DE ABRANTES – TERMINAL MUSSURUNGA
	885A.URB	JAUÁ - TERMINAL DA FRANÇA via AV. PARALELA	JAUÁ - TERMINAL MUSSURUNGA
EXPRESSO LINHA VERDE	138.URB	PRAIA DO FORTE – EST. URBANA DO TERMINAL ROD. DE SALVADOR	PRAIA DO FORTE – TERMINAL MUSSURUNGA
VIAÇÃO SOL DE ABRANTES - VSA	808I.URB	CAMAÇARI – TERMINAL ACESSO NORTE via AV. PARALELA	CAMAÇARI – TERMINAL MUSSURUNGA